

LEI N° 830, **DE** 14 **DE** DE 1999. JULH0

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE RONDÔNIA, faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, até o exercício de 1998, cujo pagamento poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1999, 111° da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

Publicado no Diário Oficial 199

1.0

gray and state to account to

and the second of the second o

n an and the same the same of the same of

onse s mas majadaj